



REGULAMENTO DE PRÉ-INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE FÉRIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA

PREÂMBULO e NOTA JUSTIFICATIVA

A Freguesia da Estrela é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõem os artigos 235.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e o artigo 7.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

As freguesias têm atribuições no domínio da educação, cultura, tempos livres e desporto, conforme dispõem as alíneas c) e d), n.º 2, do artigo 7.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Como entidade de serviço público aos cidadãos, a Junta de Freguesia da Estrela considera fundamental prestar o devido apoio às famílias nos períodos de interrupções escolares, proporcionando um conjunto de atividades que aliem a vertente de diversão à vertente pedagógica.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia projetou um conjunto de Programas de Férias, tendo como princípios orientadores a aposta na formação das crianças e adolescentes:

- por via da promoção de hábitos de vida saudável, estimulando a atividade física
- chamando à atenção para a importância de respeitar o meio ambiente,
- dando a conhecer locais de interesse histórico e cultural,
- incentivando momentos de lazer e de divertimento, com fins pedagógicos
- por meio da transmissão de valores, como sendo a importância da interajuda e da partilha, com o intuito de fazer com que as crianças se sintam parte integrante de um todo.

Os custos de implementação e execução dos programas de férias de interrupções escolares prendem-se com a contratação de pessoal para o acompanhamento das atividades, designadamente monitores com competências educativas e formativas, com a afetação de recursos humanos da própria Junta de Freguesia da Estrela, com a contratação de meios de transporte caso as atividades a desenvolver sejam fora das instalações da sede da Junta de Freguesia, com a aquisição de alimentos para o lanche das crianças e adolescentes, contratação de seguros e custos com ingressos para atividades, exposições, teatros entre outros organizados por entidades externas.



Os benefícios das medidas projetadas pelo presente regulamento prendem-se com o apoio às famílias no período das interrupções escolares, atendendo à necessidade de reorganização da vida familiar e conciliação com a vida profissional, de modo a que os pais ou encarregados de educação tenham opção de manter a sua atividade profissional, na certeza de que os seus filhos ou educandos têm uma ocupação com atividades desenvolvidas por equipas especializadas que contribuam para o seu crescimento, numa vertente pedagógica e vocacionada para a sua faixa etária.

As atividades a desenvolver permitem ainda, atenta a carência de oferta de atividades para crianças e jovens em períodos de férias escolares e os custos elevados dos programas existentes, que os agregados familiares com diminuta capacidade económica tenham possibilidade de suportar encargos com estas atividades de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, pautadas pelos valores de autonomia, empatia, iniciativa, confiança e auto-estima.

A organização e execução destes programas permite ainda minimizar o problema da falta de acompanhamento de crianças e jovens que, a não frequentarem as atividades desenvolvidas, segundo as informações recolhidas pelos serviços da Junta de Freguesia da Estrela, circulariam livremente pelas ruas, sem acompanhamento de familiares, ou permaneceriam em casa, entregues a si mesmos.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula o procedimento de pré-inscrição, inscrição dos candidatos e funcionamento dos Programas de Férias promovidos pela Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 2.º

Tipos de Programas de Férias

Encontram-se abrangidos pelo Presente Regulamento todos os programas da Junta de Freguesia da Estrela para as interrupções escolares.

Artigo 3.º

Destinatários

Os programas abrangidos por este regulamento destinam-se crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos inclusive.



Artigo 4.º

Fases da Candidatura

A candidatura aos programas de Férias da Junta de Freguesia da Estrela divide-se em duas fases sucessivas:

- 1ª Fase da pré-inscrição;
- 2ª Fase da inscrição.

CAPÍTULO II – FASE DA PRÉ-INSCRIÇÃO E INSCRIÇÃO

SUB-CAPÍTULO I – FASE DA PRÉ-INSCRIÇÃO

Artigo 5.º

Objetivo

A fase da pré-inscrição tem por intuito validar as candidaturas que irão preencher as vagas previstas.

Artigo 6.º

Pré-inscrição

A pré-inscrição terá de ser obrigatoriamente efetuada pelos encarregados de educação, por via do preenchimento de um requerimento disponibilizado em local de estilo da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 7.º

Prazo

O período de pré-inscrição decorrerá em período temporal e horário a definir em Aviso da Junta de Freguesia da Estrela, a publicitar em local de estilo.

Artigo 8.º

Recusa Sumária da Pré Inscrição

1. Após efetuada a pré-inscrição a Junta de Freguesia da Estrela procederá à verificação do preenchimento de todos os elementos solicitados no requerimento.
2. Caso falte algum desses elementos, a Junta de Freguesia notificará o encarregado de educação para suprir essa falta no prazo de 24 horas.



3. Se o encarregado de educação não efetuar essa correção, o candidato será automaticamente excluído do processo de candidatura.
4. Se existirem quaisquer dívidas à Junta de Freguesia, o candidato será também sumariamente excluído.

Artigo 9.º

Método de Avaliação da Candidatura

1. O critério da valorização do candidato resulta da seguinte fórmula:

$$(A + B + C + D) + E$$

2. A fórmula é designada da seguinte forma e a cada um dos elementos é atribuída a seguinte pontuação

ELEMENTOS	SUB-ELEMENTOS	PONTUAÇÃO
Local de Residência do Candidato (A)* *será confirmada através do Mai	Eleitor na Freguesia da Estrela	+10
Educando (B)	Estudante na área de Residência	+7
Local Profissional do Encarregado de Educação (C) *é necessária declaração comprovativa da entidade patronal	Trabalhador na Freguesia	+4
Participação do Candidato em Programas de Férias da Junta de Freguesia (D)	Participante em Programas de Férias anteriores	+2
Faltas Injustificadas (E)	Das interrupções escolares das férias das estrelas	- 5

3. A seriação dos candidatos admitidos à inscrição será feita partindo do candidato com maior pontuação.
4. Em caso de dois candidatos terem a mesma pontuação, será escolhido o que tiver procedido primeiro à realização da pré-inscrição.
5. A avaliação será efetuada pelos coordenadores do programa de Férias.



Artigo 10.º

Notificação da Admissão da Pré-Inscrição

Os candidatos admitidos serão notificados pessoalmente, por via dos contactos disponibilizados, da decisão de admissão ou rejeição da pré-inscrição, tendo que dentro do prazo estipulado nessa notificação proceder à inscrição, nos termos do Regulamento de Inscrição.

SUB-CAPÍTULO II – FASE DA INSCRIÇÃO

Artigo 11.º

Objetivo

A fase da inscrição tem por intuito formalizar o processo das crianças, anteriormente selecionadas na pré-inscrição, para frequentarem o programa de férias da Junta de Freguesia da Estrela.

Artigo 12.

Local e Período de Inscrições

1. As inscrições no programa de férias serão efetuadas em local a designar pela Junta de Freguesia da Estrela.
2. Tem três dias úteis a contar da notificação da seleção para proceder à inscrição no Programa.

Artigo 13.º

Procedimento de inscrição e documentos necessários

1. A inscrição terá de ser efetuada por via do preenchimento de um formulário próprio disponibilizado em local de estilo e nos serviços da Junta de Freguesia da Estrela, tal como a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do documento identificativo do (s) educando (s),
 - b) Fotocópia do documento de identificação do Encarregado de Educação;
 - c) Documento Comprovativo do Escalão da Segurança Social;
 - d) Cópia do Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
2. Além dos documentos acima explicitados, deverão autorizar expressamente ou não o direito à cedência de imagem (fotografia e/ou vídeo) do seu educando para fins estritamente de divulgação das atividades nos suportes de próprios e legítimos da Junta de Freguesia da Estrela.



Artigo 14.º

Valor da Inscrição

1. No ato da inscrição terá o encarregado de educação de proceder ao pagamento do valor da inscrição consoante o programa de férias em causa.
2. O mencionado valor sofrerá reduções, para eleitores na Freguesia da Estrela, consoante o Escalão da Segurança Social e do nº de educandos inscritos, nos termos a anunciar em cada processo.
3. De notar, que, quem beneficia dos escalões da segurança social, não beneficia dos restantes descontos identificados (a redução não é cumulativa).
4. Uma vez pago o valor de inscrição não haverá devolução do mesmo.
5. O valor de inscrição abrange a apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, o serviço de alimentação (almoço e lanche), se for o caso e o de transporte.

Artigo 15.º

Consequências da não inscrição

1. A falta de inscrição, bem como a não entrega dos elementos solicitados implicará a exclusão do selecionado e a abertura do preenchimento da vaga em causa.
2. A vaga será preenchida pelo primeiro suplente da lista dos candidatos pré-inscritos.
3. O procedimento para o previsto no ponto anterior será assegurado pelo coordenador das atividades.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE FÉRIAS

SUB-CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Objetivo

O presente capítulo tem por objetivo estabelecer os parâmetros e regras de funcionamento dos programas de férias da Junta de Freguesia da Estrela.



Artigo 17.º

Reunião de Pais

A Junta de Freguesia de Estrela, por via dos coordenadores dos Programas de Férias, promoverá uma reunião de pais para esclarecimento de dúvidas e prestação de algumas informações referente às atividades e equipa responsável.

Artigo 18.º

Horário dos Programas de Férias

1. Os programas de Férias têm início impreterivelmente pelas 8h30m e terminarão às 18h30m.
2. No caso de incumprimento daquele horário os encarregados de educação serão sujeitos a uma coima pelo tempo que as crianças permanecem junto da equipa técnica, nos seguintes termos:

Minutos	Valor da Coima
Até 15 minutos	5€
15-30 minutos	10€
30-45 minutos	15€
45-60 minutos	20€

3. O pagamento deverá ocorrer até ao dia seguinte ao do incumprimento ocorrido, junto do coordenador das atividades.
4. O não pagamento poderá originar a não admissão da criança nas atividades.

Artigo 19.º

Regime de Faltas

1. A ausência em determinado dia ou horário do educando deverá ser previamente informada e justificada, por escrito, nas folhas para o *devido feito ou por e-mail*.
2. A acumulação de três faltas injustificadas implica o cancelamento imediato da inscrição da criança e bem como o término da sua permanência no programa.

Artigo 20.º

Objetos pessoais e equipamentos de valor

1. Os educandos que frequentam os Programas de Férias da Junta de Freguesia não devem, durante as atividades, ser portadores de equipamentos eletrónicos ou outros objetos de valor.
2. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pelos danos ou perdas dos mencionados objetos.



SUB-CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DOS EDUCANDOS

Artigo 21.º

Direitos

Os participantes nos programas de férias da Junta de Freguesia da Estrela têm direito a:

- a) Ser tratados de forma imparcial e correta;
- b) Almoço e lanche;
- c) Ser informados e esclarecidos acerca das presentes normas regulamentares, bem como de todas as indicações a cumprir na decorrência das atividades, tal como das possíveis consequências do seu incumprimento;
- d) Ser acompanhadas por uma equipa técnica e vocacionada que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação às férias em causa e ao adequado acompanhamento das mesmas.

Artigo 22º

Deveres

1. Os participantes nos programas de férias da Junta de Freguesia da Estrela têm os seguintes deveres:
 - a) Devem cumprir de forma escrupulosa as regras de funcionamento dos Programas, agir de forma respeitosa com os seus pares, coordenadores e monitores e deverão ainda acatar todas as indicações por estes prestados na decorrência das atividades;
 - b) Utilizar com cuidado e conservar os materiais lúdicos que manusearam ou usarem no decorrer das férias.
2. O incumprimento destas regras implicará a sua imediata suspensão de atividades por um dia.
3. Caso se verifique a ocorrência de três suspensões, a inscrição do educando será automaticamente cancelada e será também excluído das atividades Programa de Férias.

SUB-CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 23.º

Direitos

Os encarregados de Educação têm o direito a:

- a) Conhecer a equipa técnica responsável pelo (s) seu (s) educando (s);



- b) Serem informados, a todo o tempo, sobre qualquer acontecimento relacionado com o (s) educando (s), nomeadamente em caso de acidente;
- c) Tomar conhecimento prévio, bem como ser esclarecidos, a todo o tempo, sobre as regras de Funcionamento plasmadas no Presente Regulamento tal como de todas as indicações que na decorrência da realização das atividades se vierem a verificar necessárias.

Artigo 24.º

Deveres

Os encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas Regulamentares bem como todas as indicações da equipa de coordenação;
- b) Garantir que os seus educandos cumprem os horários definidos, nomeadamente no que se refere ao horário de entrada e saída, não se responsabilizando a coordenação dos Programas de Férias pelo atraso no início das atividades;
- c) Informar por escrito a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao educando, nomeadamente, no que se refere a doenças incapacitantes, alergias, necessidades de alimentação específicas ou quaisquer outras especificidades individuais do educando que possam condicionar ou limitar a atividade da mesma;
- d) Informar previamente a coordenação dos Programas, em caso de falta;
- e) Fornecer à equipa de coordenação um contacto direto para que em caso de necessidade possa ser imediatamente contactado;
- f) Garantir que a criança toma o pequeno-almoço e leva para as atividades o seu lanche matinal;
- g) Estar presente na reunião de pais para apresentação de cada programa;
- h) Não condicionar, nem participar, as atividades realizadas, o que a ocorrer implicará a exclusão da responsabilidade da Junta de Freguesia da Estrela, e bem assim da sua equipa de coordenação e de monitores quer quanto aos atos praticados pelo encarregado de educação quer pelo próprio educando.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Incumprimento

A prestação de falsas declarações, bem como a entrega de elementos falsos, implica a exclusão imediata da pré-inscrição do candidato.

Artigo 26.º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos relativamente ao funcionamento, bem como a aplicação do presente Regulamento serão prestados por via dos serviços descentralizados da Junta de Freguesia da Estrela e, quando seja o caso, serão divulgados pelos meios de divulgação existentes.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 27 de Abril de 2016